



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 232, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Convalida a Resolução 175/2014, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre a dissolução da Caixa Escolar da Unidade de Ensino Descentralizada de Cajazeiras, sociedade civil, sem fins lucrativos, entidade de apoio às atividades da antiga Escola Técnica Federal da Paraíba - ETFPB, hoje IFPB, em conformidade com o seu Regimento, registrado no Toscano de Brito – Serviço Notarial e Registral, sob o número 083.716, Livro B-0305.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Instituição sucessora da antiga ETFPB e do CEFETPB, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 8º, inciso I e Art. 9º, inciso XIII do Estatuto do IFPB e considerando que: a **Caixa Escolar**, vinculada à antiga ETFPB, foi desativada, de fato, desde 2006, efetiva decisão adotada pela Presidência daquela entidade, registrada em 30 de junho de 2006, tendo em vista que no seu local foi instalado um posto da FUNETEC (fundação de apoio do IFPB) que se sub-rogou em todas as obrigações Caixa Escolar da UNED/Cajazeiras; a Presidência da Caixa Escolar, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e o Art. 11, inciso I do seu Regimento, deve ser exercida concomitantemente pelo dirigente máximo da Instituição de ensino que lhe deu origem, por sucessão hoje IFPB; o antigo Conselho Técnico Consultivo da ETFPB tem, igualmente, como sucessor o atual Conselho Superior do IFPB, e, portanto, em consonância com o que preceitua o Art. 38, letra “b” do Regimento da Caixa Escolar, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.006401/2014-45 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art 1º - Convalidar a Resolução 177/2014, “**ad referendum**”, de 15 de agosto de 2014, que dissolve a Pessoa Jurídica **Caixa Escolar da Unidade de Ensino Descentralizada de Cajazeiras** (CNPJ 00.811.028/0001-09) e autorizar a baixa dos seus registros na Receita Federal, cartórios e demais órgãos públicos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 232, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

Art. 2º - Reverter todos os seus bens, direitos e valores de qualquer natureza em benefício do Campus de Cajazeiras, sucessor da UNED-Cajazeiras, conforme definido no Art. 39 do Regimento Interno da Caixa Escolar.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cícero N. Lopes', is written above the printed name.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
**Presidente do Conselho Superior**